

**RESOLUÇÃO ARSAE-MG XX/2016, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

Autoriza a Revisão Tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG**, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39, a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 20.822, de 30 de julho de 2013, principalmente o disposto nos artigos 6º e 8º; e a Resolução nº 40, de 3 de outubro de 2013, desta Agência;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO a crise hídrica vivenciada no Estado de Minas Gerais, especialmente na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que repercutiu sobre o nível de consumo dos usuários e da receita observada pela Copasa;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária periódica objetiva a reavaliação das condições de mercado e a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária periódica é o instrumento regulatório adequado para se definir o nível de receita necessário para proporcionar equilíbrio econômico-financeiro ao prestador regulado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa a aplicar, aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados, as tarifas constantes do Anexo desta Resolução a partir de 13 de maio de 2016.

§1º O índice de reposicionamento tarifário, livre das compensações relativas ao exercício anterior, que servirá de base para os próximos reajustes, é de 13,67% (treze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

§2º O índice médio, a ser aplicado sobre as tarifas vigentes definidas pela Resolução ARSAE-MG 64, de 13 de abril de 2015, é de 10,18% (dez inteiros e dezoito centésimos por cento), por considerar também compensações relativas ao exercício anterior.

§3º O detalhamento do cálculo da Revisão Tarifária Periódica de 2016 da Copasa é apresentado na Nota Técnica CRFEF 26/2016, divulgada no sítio eletrônico da Arsae-MG.

§4º Fica autorizada a cobrança de Tarifa Fixa mesmo nas situações de suspensão da prestação do serviço de abastecimento previstas na Resolução nº 40 da Arsae, de 3 de outubro de 2013.

Art. 2º Manter a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário graduada em razão da existência ou não de tratamento de esgoto coletado para cada um dos usuários, conforme diferenciação tarifária a seguir:

- I – tarifas EDC (esgotamento dinâmico com coleta) em caso de ausência de tratamento do esgoto coletado;
- II – tarifas EDT (esgotamento dinâmico com coleta e tratamento) em caso de tratamento do esgoto coletado.

Art. 3º Manter os critérios de enquadramento dos usuários à Tarifa Social:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária classificada como Residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais; e

III - a renda per capita mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual a meio (1/2) salário mínimo nacional.

§ 1º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 2º Quando da emissão de uma nova fatura, somente será concedido o benefício aos usuários que tiverem no máximo duas faturas vencidas e não pagas.

§ 3º O prestador notificará mensalmente o beneficiário inadimplente quanto ao número de faturas vencidas e não pagas, sobre a possibilidade de suspensão do benefício e, quando couber, sobre a efetivação da suspensão e os meios para a sua regularização.

§ 4º A Copasa deverá atualizar o cadastro de beneficiários da Tarifa Social pelo menos uma vez ao ano, conforme registro mais recente do Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 5º A Copasa deve manter a divulgação dos critérios de enquadramento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso  
Diretor-Geral

**ANEXO**

(a que se refere o art. 1º da Resolução ARSAE-MG **XX**, de 13 de abril de 2016).

**TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS**  
**Tabela Tarifária II - Revisão Periódica 2016**  
**Tarifa de Aplicação**

Categorias	Faixas	Tarifas			
		Água	EDC	EDT	Unidade
<b>Residencial Social</b>	Fixa	8,32	4,17	7,49	R\$/mês
	0 a 5 m³	0,43	0,22	0,39	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	2,148	1,075	1,934	R\$/m³
	> 10 a 15 m³	5,062	2,531	4,556	R\$/m³
	> 15 a 20 m³	6,569	3,285	5,912	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	6,895	3,448	6,206	R\$/m³
	> 40 m³	11,613	5,807	10,451	R\$/m³
<b>Residencial</b>	Fixa	13,87	6,94	12,49	R\$/mês
	0 a 5 m³	0,72	0,37	0,65	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	2,685	1,343	2,417	R\$/m³
	> 10 a 15 m³	5,624	2,813	5,062	R\$/m³
	> 15 a 20 m³	6,569	3,285	5,912	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	6,895	3,448	6,206	R\$/m³
	> 40 m³	11,613	5,807	10,451	R\$/m³
<b>Comercial</b>	Fixa	20,82	10,41	18,74	R\$/mês
	0 a 5 m³	1,81	0,91	1,63	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	2,722	1,361	2,449	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	7,620	3,810	6,858	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	8,710	4,356	7,839	R\$/m³
	> 40 a 200 m³	9,072	4,536	8,164	R\$/m³
	> 200 m³	9,617	4,809	8,655	R\$/m³
<b>Industrial</b>	Fixa	20,82	10,41	18,74	R\$/mês
	0 a 5 m³	1,81	0,91	1,63	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	2,722	1,361	2,449	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	7,620	3,810	6,858	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	8,710	4,356	7,839	R\$/m³
	> 40 a 200 m³	9,072	4,536	8,164	R\$/m³
	> 200 m³	9,617	4,809	8,655	R\$/m³
<b>Pública</b>	Fixa	17,34	8,67	15,61	R\$/mês
	0 a 5 m³	2,00	1,00	1,80	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	2,540	1,270	2,286	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	7,259	3,630	6,533	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	7,984	3,992	7,186	R\$/m³
	> 40 a 200 m³	9,072	4,536	8,164	R\$/m³
	> 200 m³	9,617	4,809	8,655	R\$/m³